



## CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - NÚCLEOS CRIATIVOS – 2026

**Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de desenvolvimento, organizados em Núcleo Criativo, de obras audiovisuais brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação e documentário, apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes.**

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

### 1 DESCRIÇÃO GERAL

#### 1.1 OBJETO

Seleção, por meio de concurso público, de propostas de desenvolvimento, organizadas em Núcleo Criativo, de obras audiovisuais brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação e documentário, apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes.

#### 1.2 OBJETIVO

Investir no desenvolvimento de projetos audiovisuais organizados em Núcleos Criativos, coordenados por produtoras brasileiras independentes, visando garantir às produtoras sinergia e integração entre as equipes de desenvolvimento, com a coordenação de esforços e gestão integrada dos recursos, bem como fortalecer o elo criativo da cadeia do audiovisual; promovendo a participação de talentos técnicos, artísticos e empreendedores no acesso aos recursos voltados ao desenvolvimento de projetos; assim como incentivar o desenvolvimento de projetos com alto potencial de desempenho comercial e a inovação estética e narrativa; expandindo a geração de propriedade intelectual brasileira e incentivando sua comercialização; promovendo a diversidade regional de narrativas e a identidade nacional.

#### 1.3 RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 25.200.000,00** (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais).
- 1.3.2 Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial dos projetos.
- 1.3.3 Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na 78ª Reunião do CGFSA, realizada em 16 de março de 2026, na 79ª Reunião do CGFSA, realizada em 30 de março de 2026.
- 1.3.4 O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente



para decidir acerca de uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

- 1.3.5 Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

#### **1.4 INDUÇÃO REGIONAL E COTAS**

- 1.4.1 A seleção das propostas observará as seguintes quantidades mínimas de propostas de Núcleos Criativos regionais e de empresas vocacionadas:

- a) No mínimo 13 (treze) propostas de Núcleos Criativos apresentadas por proponentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 5 (cinco) propostas de Núcleos Criativos apresentadas por proponentes sediadas na região Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
- c) No mínimo 11 (onze) propostas de Núcleos Criativos apresentadas por empresas vocacionadas: proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

- 1.4.2 Na seleção das propostas objeto de indução regional será observada a promoção da diversidade regional, de forma a assegurar investimentos em propostas de Núcleos Criativos de cada uma das regiões geográficas integrantes dos grupos regionais definidos nas alíneas 'a' e 'b' do item 1.4.1.

- 1.4.3 Na cota do item 1.4.1, 'c', no mínimo 7 (sete) propostas de Núcleos Criativos deverão ser apresentadas por proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras.

- 1.4.4 A indução regional e as cotas acima informadas serão observadas no resultado final, podendo uma proposta de Núcleo Criativo atender a uma ou mais delas concomitantemente para fins de contabilização das quantidades mínimas.

- 1.4.5 Para ser enquadrada na indução regional, a proponente deverá, alternativamente:

- a) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública; ou
- b) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e comprovar atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública.

- 1.4.6 Não serão enquadradas na indução regional as proponentes que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos Estados do Rio de Janeiro ou de São



Paulo.

- 1.4.7 Para comprovação do quesito relacionado à sede, alínea 'a' do item 1.4.5., será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da proponente e suas alterações posteriores, constantes no registro do agente econômico no Sistema ANCINE Digital (SAD), cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 1.4.8 Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, alínea 'b' do item 1.4.5., será considerada a participação do profissional como sócio em empresa, incluída a proponente, sediada na região na qual esteja sendo pleiteada a indução regional, na forma do ANEXO VI – FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A).
- 1.4.9 A comprovação da aptidão ao enquadramento na cota da alínea 'c' do item 1.4.1. será verificada da seguinte forma:
- a) A composição societária será verificada no quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no dia útil anterior a data de publicação deste edital;
  - b) A raça/etnia dos sócios será declarada, nos termos do ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS;
  - c) A condição de pessoa com deficiência dos sócios deverá ser declarada, nos termos do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS. Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: i) laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou; ii) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou; iii) comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
- 1.4.10 A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos proponentes.
- 1.4.11 A comprovação da raça/etnia poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa n.º 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 1.4.12 A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante perícia biopsicossocial, ou outros procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa n.º 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 1.4.13 As declarações terão validade exclusivamente para esta chamada pública.

## **1.5 INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.5.1 O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência,



cabendo à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, juntamente com a Comissão de Seleção.

- 1.5.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado nacional.
- 1.5.4 O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <http://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.5.5 O Sistema FSA/BRDE é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição da proposta de Núcleo Criativo e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <https://ancine.brde.com.br/>.
- 1.5.6 Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
  - a) [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br): para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
  - b) [habilitacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:habilitacao.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a etapa de habilitação;
  - c) [selecao.fsa@ancine.gov.br](mailto:selecao.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre o processo seletivo;
  - d) [contratos.sfo@ancine.gov.br](mailto:contratos.sfo@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a contratação da proposta de Núcleo Criativo; e
  - e) [contratacao.fsa@brde.com.br](mailto:contratacao.fsa@brde.com.br): para dúvidas sobre a contratação da proposta de Núcleo Criativo no BRDE.
- 1.5.7 Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
  - a) [acompanhamento.sfo@ancine.gov.br](mailto:acompanhamento.sfo@ancine.gov.br): para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
  - b) [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
  - c) [prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br): para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e
  - d) [desembolso.fsa@brde.com.br](mailto:desembolso.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.
- 1.5.8 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema FSA/BRDE, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br). O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de



encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

- 1.5.9 Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet: <http://www.brde.com.br/fsa>.

## **1.6 DEFINIÇÕES**

- 1.6.1 Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.
- 1.6.2 Aplicam-se às propostas de Núcleos Criativos selecionados nesta chamada as regras relativas a projetos de desenvolvimento, previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 158 e nº 159, no que couber.

## **1.7 FUNDAMENTO LEGAL**

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

## **2 PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 PROPONENTES**

- 2.1.1 As propostas deverão ser apresentadas por empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
  - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
  - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 2.1.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 2.1.3 A composição societária, o pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade das proponentes serão analisados por meio do Sistema de



Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

- 2.1.4 Caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deve ser a mesma produtora no projeto aprovado.

### **3 PROPOSTAS**

#### **3.1 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

- 3.1.1 Para fins deste edital considera-se Núcleo Criativo o desenvolvimento de projetos audiovisuais coordenado e liderado por uma produtora brasileira independente.
- 3.1.2 O Núcleo Criativo apresentado deve ser composto por 3 (três) projetos de desenvolvimento de obra audiovisual, contando com pelo menos uma roteirista mulher em sua equipe que deverá ser objeto de declaração, nos termos do ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MULHER (CIS OU TRANS) NA FUNÇÃO DE ROTEIRO.
- 3.1.3 São elegíveis propostas de Núcleos Criativos cujos projetos de desenvolvimento possuam todas as seguintes características:
- a) Projeto de desenvolvimento que resulte em obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação e documentário; e
  - b) Projeto que não se encontre em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data de publicação do resultado final da chamada, a ser verificado no momento da contratação.
- 3.1.4 Não são elegíveis propostas de Núcleos cujos projetos de desenvolvimento integrantes já tenham sido selecionados ou contratados em qualquer outra chamada pública do FSA.
- 3.1.5 Não são elegíveis propostas de Núcleo Criativo, ou quaisquer dos projetos de desenvolvimento dela integrantes, que estejam concorrendo em qualquer outra linha de investimento no âmbito do FSA gerida pela ANCINE.
- 3.1.6 Não são elegíveis propostas que tenham pré-licenciado direitos sobre projeto(s) que compõe(m) o Núcleo Criativo. Contudo se o valor do licenciamento for, por força de contrato, investido integralmente na produção da obra audiovisual oriunda do projeto, ele será elegível.
- 3.1.6.1 Caso não haja pré-licenciamento, deverá ser apresentada declaração, na forma do ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO.

#### **3.2 VEDAÇÕES**

- 3.2.1 É vedada a inscrição de proposta de Núcleo Criativo por proponente que inclua entre os



seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
  - b) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
- 3.2.2 É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

### **3.3 ALTERAÇÕES NA PROPOSTA**

- 3.3.1 É vedada, durante o processo seletivo, a solicitação de alteração da proposta apresentada, cuja avaliação ocorrerá observando-se as características e documentos constantes na inscrição.
- 3.3.1.1 Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações nos parâmetros da proposta avaliados na seleção estará condicionada à análise técnica pela ANCINE, que avaliará a manutenção da elegibilidade da proposta no âmbito desta chamada pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.
- 3.3.2 É vedada a substituição de qualquer projeto de desenvolvimento que componha o Núcleo Criativo selecionado, devendo ser mantida a estrutura essencial dos projetos conforme Instrução Normativa ANCINE nº 158.

## **4 CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO**

### **4.1 LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE**

- 4.1.1 A produtora, ou o grupo econômico ao qual ela pertence, poderá inscrever, exclusivamente, 1 (uma) proposta de Núcleo Criativo na chamada pública.
- 4.1.2 No caso de inscrição de mais de 1 (uma) proposta, apresentadas pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
- 4.1.3 No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
- 4.1.4 Será investido em cada Núcleo Criativo o valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).



- 4.1.5 O valor investido deverá representar 100% (cem por cento) do valor do orçamento total do Núcleo Criativo, vedadas captações adicionais para o desenvolvimento dos projetos.
- 4.1.6 Caso no momento da contratação seja identificada captação para qualquer um dos projetos integrantes do Núcleo Criativo, o proponente deverá optar entre proceder com a devolução integral dos recursos captados ou desistir do investimento no Núcleo Criativo.

#### 4.2 ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.2.1 São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas ao desenvolvimento da obra previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

#### 4.3 LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

- 4.3.1 As despesas relativas à cessão de direitos de obra pré-existente ou cessão de direitos sobre imagem de personalidade do Núcleo Criativo não poderão ser superiores a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).
- 4.3.2 As despesas relativas à prestação de serviços de roteiro devem ser equivalentes a, no mínimo, **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), admitidas as seguintes despesas:
- a) Roteirista;
  - b) Cessão de direitos de roteiro;
  - c) Consultoria de roteiro/Scriptdoctoring;
  - d) Argumentista;
  - e) Revisões;
  - f) Artista gráfico, em caso de animação.

#### 4.4 VIABILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

- 4.4.1 Pelo menos 1 (um) dos projetos desenvolvidos pelo Núcleo Criativo deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto: i) licenciamento ou cessão onerosos do direito de produção para qualquer agente, inclusive não brasileiro ou não independente ou; ii) emissão de CPB de obra audiovisual produzida a partir do projeto desenvolvido ou; iii) aprovação para execução, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 158, de projeto de produção, a partir do projeto desenvolvido.
- 4.4.2 O descumprimento do item anterior resultará na aplicação da sanção de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do orçamento do Núcleo Criativo, além de inabilitação da produtora por 2 (dois) anos para obtenção de novos recursos do FSA



voltados ao desenvolvimento de projetos.

- 4.4.3 É possível suspender o pagamento da multa por até 2 (dois) anos, mediante justificativa, possibilitada a comprovação da viabilização neste período para extinguir a sanção de multa.
- 4.4.4 “Conclusão do projeto” é a apresentação, pela produtora à ANCINE, dos 3 (três) Projetos Desenvolvidos no âmbito do Núcleo criativo.

## **5 INSCRIÇÃO**

### **5.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA**

- 5.1.1 A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no [Sistema FSA/BRDE](#), apresentando os documentos previstos no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO do edital.
- 5.1.2 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA/BRDE, bem como garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

### **5.2 PRAZOS DE INSCRIÇÃO**

- 5.2.1 O período de inscrição de propostas para esta chamada pública inicia-se em **06 de julho de 2026 (segunda-feira)** e encerra-se em **04 de setembro de 2026 (sexta-feira)**.
- 5.2.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema FSA/BRDE até as **18:00** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos.

### **5.3 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO**

- 5.3.1 É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.
- 5.3.2 A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao Sistema FSA/BRDE ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para apresentação de informações complementares, resultará na inabilitação da proposta.

### **5.4 ACESSO A INFORMAÇÕES**

- 5.4.1 O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.



## 6 PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

### 6.1 DECISÃO DE INVESTIMENTO

6.1.1 A etapa de decisão de investimento corresponde à avaliação das propostas de Núcleos Criativos inscritas e será realizada em duas fases, separadamente:

- a) **PRIMEIRA AVALIAÇÃO:** primeira fase da decisão de investimento, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) **SELEÇÃO DOS PROJETOS:** segunda e última fase da decisão de investimento, de caráter eliminatório e classificatório.

### 6.2 PRIMEIRA AVALIAÇÃO

6.2.1 A PRIMEIRA AVALIAÇÃO será realizada, por uma comissão de seleção composta por profissionais do setor audiovisual, a partir de materiais sem identificação do proponente ou da equipe do projeto.

6.2.1.1 Serão designados suplentes da comissão de seleção, para a eventualidade de algum dos membros titulares não poder desempenhar suas tarefas.

6.2.2 Serão objeto da PRIMEIRA AVALIAÇÃO os seguintes materiais de cada proposta de Núcleo Criativo:

- a) Argumento de até 100 (cem) linhas, para cada projeto integrante do Núcleo Criativo;
- b) Material gráfico, em caso de animação;
- c) Formulário de proposta audiovisual para primeira avaliação.

6.2.2.1 Caso o(s) material(is) da proposta exceda(m) os limites estabelecidos, somente será considerada para avaliação o trecho da parte inicial até o respectivo limite fixado.

6.2.2.2 Caso o material apresente qualquer tipo de marca identificadora do proponente ou da equipe o projeto será desclassificado.

6.2.3 Três analistas examinarão cada proposta, por meio dos seguintes critérios, pontuando-os com notas de 1 (um) a 5 (cinco), com duas casas decimais, conforme ANEXO IX – CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO:

- a) CRITÉRIO 1: Potencial criativo e relevância dos projetos da carteira; e
- b) CRITÉRIO 2: Consistência narrativa e qualidade dos projetos da carteira.

6.2.4 A nota individual de cada analista corresponderá à soma das notas dos critérios 1 e 2, enquanto a nota final da proposta, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, corresponderá à média das duas notas individuais mais altas dos analistas, descartada a nota individual mais baixa.

6.2.5 Apenas serão considerados documentos carregados no Sistema FSA/BRDE na inscrição



do projeto, conforme previsto no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO deste edital.

- 6.2.6 A impossibilidade de acesso aos documentos e materiais, ou envio de documentos fora do padrão ou incompletos, resultará na desclassificação do projeto.
- 6.2.7 Caberá recurso da desclassificação baseada nos itens 6.2.6 e 6.2.2.2, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de notificação individual a ser enviada pelo Sistema FSA/BRDE, vedada a apresentação de documentação complementar, nem retificação de documentos ou materiais enviados na inscrição.

### **6.3 CLASSIFICAÇÃO**

- 6.3.1 Serão classificadas para a segunda fase da decisão de investimento, a fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS, as propostas com maior pontuação até que a soma dos aportes solicitados alcance duas vezes o valor dos recursos financeiros disponíveis.
  - 6.3.1.1 Será garantida a classificação de propostas declaradas como regionais e como empresas vocacionadas de duas vezes o número previsto no item 1.4.1, e a representação de todas as regiões geográficas abarcadas nas alíneas 'a' e 'b' do mesmo item, ainda que seja ultrapassado o teto constante do item 6.3.1 acima.
- 6.3.2 No caso de haver empate de pontuações na última colocação para classificação, todas as propostas empatadas nesta colocação serão convocadas para a segunda fase da decisão de investimento, ainda que seja ultrapassado o teto de duas vezes o valor dos recursos financeiros.

### **6.4 NOTAS, RESULTADO DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO E RECURSO**

- 6.4.1 Será divulgada a pontuação, indicando, para cada proposta, a nota atribuída a cada critério, nos termos do ANEXO IX – CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO.
- 6.4.2 O BRDE publicará o resultado preliminar das propostas classificadas pela ANCINE para a fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS.
- 6.4.3 Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais da avaliação, não havendo reanálise do mérito da pontuação atribuída, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.
- 6.4.4 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as **18:00h** (dezoito horas) do dia final.
- 6.4.5 Não será aceita documentação complementar nem retificação de documentos ou materiais enviados na inscrição. Somente serão considerados os documentos e materiais apresentados, anteriormente, no ato de inscrição.
- 6.4.6 O resultado do julgamento, pela ANCINE, dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista de propostas classificadas para a fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS.



6.4.7 Caso haja inclusão de propostas na lista de classificados para a fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva sem que haja desclassificação de outras propostas que constavam na lista preliminar.

## 6.5 SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.5.1 A fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS será realizada por uma comissão de seleção mista, composta por servidores da ANCINE e por profissionais do setor audiovisual.

6.5.1.1 Serão designados ainda servidores da ANCINE, na condição de suplentes da comissão de seleção, para a eventualidade de algum dos membros titulares não poder desempenhar suas tarefas.

6.5.2 Serão objeto de avaliação os seguintes materiais de cada proposta de Núcleo Criativo:

- a) Vídeo de apresentação do Núcleo Criativo, de até 5:00 (cinco) minutos;
- b) Argumento;
- c) Formulário de projeto;
- d) Outros documentos apresentados, nos termos do ANEXO – I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO.

6.5.2.1 Caso o(s) material(is) da proposta exceda(m) os limites estabelecidos, somente será considerada para avaliação o trecho da parte inicial até o respectivo limite fixado.

6.5.2.2 O vídeo deve estar disponível para download, permitida a cópia local do arquivo, sem restrição de acesso, ou com senha indicada no formulário, durante todo o processo seletivo.

6.5.2.3 Caso seja apresentado link para o vídeo, ele deve conduzir diretamente ao arquivo.

6.5.2.4 O vídeo deve ser apresentado nos formatos especificados no ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO.

6.5.2.5 Propostas que não apresentem comprovação do vínculo do projeto de Núcleo Criativo com 3 (três) roteiristas, sendo pelo menos um deles(as) mulher, serão desclassificadas nesta etapa.

6.5.2.6 Para comprovação do vínculo dos(as) roteiristas ao projeto, serão aceitos contrato (ainda que condicionado à seleção do projeto no presente edital), declaração ou instrumento congênere, desde que devidamente assinados e datados, e com designação do Núcleo Criativo ao qual o(a) roteirista se vinculará.

6.5.2.7 Deverá ser apresentada declaração de gênero pela roteirista mulher, conforme ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MULHER, CIS OU TRANS, NA FUNÇÃO DE ROTEIRO.



- 6.5.2.8 Propostas que não apresentem a documentação prevista no item 6.5.2, alíneas 'a', 'b' e 'c' deste edital, nos modelos e critérios especificados, serão desclassificadas nesta etapa.
- 6.5.2.9 Caberá recurso da desclassificação baseada nos itens 6.5.2.5 e 6.5.2.7 deste edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de notificação individual a ser enviada pelo Sistema FSA/BRDE, vedada a apresentação de documentação complementar, nem retificação de documentos ou materiais enviados na inscrição.
- 6.5.3 Cada proposta será analisada pontuando-se, com notas inteiras de 1(um) a 5(cinco), os seguintes critérios:
- a) Qualidade artística e narrativa dos projetos da carteira;
  - b) Metodologia de trabalho e plano de desenvolvimento;
  - c) Estratégia de viabilidade e comercialização dos projetos;
  - d) Qualificação e perfil da equipe de desenvolvimento; e
  - e) Histórico de produção da produtora.
- 6.5.4 Para fim de avaliação da equipe de desenvolvimento apenas serão considerados os(as) 3 (três) roteiristas indicados(as) no ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO.
- 6.5.5 A nota da proposta será a pontuação resultante da soma da nota de cada critério.
- 6.5.6 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
- 6.5.7 Caso haja empate na pontuação, as propostas serão ordenadas segundo a maior pontuação no critério 'a': Qualidade artística e narrativa dos projetos da carteira.
- 6.5.8 Caso persista o empate na pontuação, as propostas serão ordenadas segundo a maior pontuação no critério 'd': Qualificação e perfil da equipe de desenvolvimento.
- 6.5.9 Caso ainda persista o empate, as propostas serão ordenadas segundo a maior pontuação na fase de PRIMEIRA AVALIAÇÃO.
- 6.5.10 Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a nota mínima de 12 (doze) pontos.
- 6.6 RECURSO E RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**
- 6.6.1 Concluída a fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS, será disponibilizada a pontuação de cada projeto em cada um dos critérios avaliados pela Comissão de Seleção.
- 6.6.2 O BRDE publicará o resultado preliminar com a classificação dos projetos.
- 6.6.3 Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais da SELEÇÃO DOS PROJETOS, não havendo reanálise do mérito da pontuação atribuída, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as 18:00 (dezoito horas) do dia final.



- 6.6.4 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação enviada na inscrição. Somente serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição.
- 6.6.5 A Comissão de Seleção será convocada a se reunir para julgamento dos recursos apresentados e o resultado será divulgado pelo BRDE.
- 6.6.6 O resultado da SELEÇÃO DOS PROJETOS, após o julgamento dos recursos, será divulgado pelo BRDE.

## **6.7 HABILITAÇÃO**

- 6.7.1 A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.
- 6.7.2 São condições de habilitação nesta chamada pública:
  - a) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 2.1 deste edital;
  - b) Apresentar as características exigidas das propostas no item 3.1 deste edital, com exceção da alínea 'b' do item 3.1.3, que será verificada na contratação.
- 6.7.3 As condições de enquadramento na indução regional e/ou cotas do item 1.4 deste edital serão verificadas nesta etapa.

## **6.8 RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

- 6.8.1 Após o exame, pela ANCINE, das condições de habilitação e do enquadramento em indução regional e cotas, o BRDE publicará as listas preliminares de propostas, habilitadas e inhabilitadas, assim como a lista preliminar de propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas justificativas de inhabilitação e de não enquadramento.

## **6.9 RECURSO E RESULTADO FINAL**

- 6.9.1 Caberá recurso das decisões da etapa de habilitação e do enquadramento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação dos resultados preliminares.
- 6.9.2 Poderão ser encaminhados, junto às razões de recurso da habilitação, documentos ou informações complementares, necessários à habilitação.
- 6.9.3 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do [Sistema FSA/BRDE](#), até as **18:00** (dezoito horas) do último dia do prazo.
- 6.9.4 A partir do resultado de habilitação e enquadramento em cotas, serão selecionadas as propostas de Núcleo Criativo com a melhor pontuação, garantidas as quantidades mínimas de propostas regionais e/ou apresentadas como empresas vocacionadas, conforme item 1.4 deste edital.
- 6.9.5 Caso não haja propostas regionais suficientes, e/ou apresentadas por empresas



vocacionadas, o valor remanescente será destinado às propostas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

- 6.9.6 As propostas que não forem contempladas serão arquivadas.
- 6.9.7 Os recursos porventura remanescentes serão utilizados em novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.
- 6.9.8 O resultado final da chamada, após o julgamento dos recursos, será encaminhado para publicação no Diário Oficial da União - DOU e no endereço eletrônico do BRDE na internet, [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

## **7 CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO**

### **7.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO**

- 7.1.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minuta disposta no ANEXO X desta chamada pública, tendo como objeto o investimento no desenvolvimento dos projetos do Núcleo Criativo, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

### **7.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

- 7.2.1 A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), o qual considera-se parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação no DOU do resultado final da chamada pública, sob pena de cancelamento da contratação.
- 7.2.2 Para fins desta chamada, a lista de documentos a ser entregue na contratação é a prevista do Anexo III do Regulamento para Contratação de Projetos.
- 7.2.3 A publicação do resultado final desta chamada equivale à publicação da aprovação para captação do projeto, prevista na Instrução Normativa ANCINE nº 158.
- 7.2.4 Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:
  - 7.2.4.1 Aprovação das alterações de equipe do Núcleo Criativo porventura solicitadas.
  - 7.2.4.2 Apresentar declaração de que não houve licenciamento sobre qualquer direito patrimonial sobre as obras a serem desenvolvidas conforme ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO, exceto no caso de licenças que exigem o aporte na produção.
  - 7.2.4.3 Projeto não ter Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção.



- 7.2.4.4 Projeto não se encontrar em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data da publicação do resultado final.
  - 7.2.4.5 Projeto não ter sido selecionado ou contratado em outras chamadas públicas do FSA de desenvolvimento ou de Núcleo Criativo.
  - 7.2.4.6 Cancelamento de projeto de desenvolvimento aprovado para captação, se houver, com devolução de recursos porventura captados.
- 7.2.5 Os valores decorrentes do arquivamento de propostas durante a etapa de contratação serão destinados a novas ações do FSA a serem definidas posteriormente pelo CGFSA.

## 8 EXECUÇÃO DO PROJETO

### 8.1 RETORNO DO INVESTIMENTO

- 8.1.1 O retorno do investimento ao FSA dar-se-á de duas formas, alternativamente:
- a) Caso a produtora possua participação nas receitas de Obra Audiovisual, produzida por ela própria ou por terceiros, cuja Primeira Exibição Comercial ocorra até 5 (cinco) anos após a data de Conclusão do projeto desenvolvido, o FSA terá participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial de Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação audiovisual, conforme itens 8.1.2 e 8.1.3 deste edital, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial de Obra Audiovisual Resultante; ou
  - b) na hipótese de a produtora ceder ou licenciar à produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, o FSA terá participação sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento, conforme item 8.1.6 deste edital.
- 8.1.2 Na hipótese prevista no item 8.1.1, alínea 'a', deste edital a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a **3 (três) pontos percentuais**.
- 8.1.3 Na hipótese prevista no item 8.1.1, alínea 'a', deste edital participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos de Obra Audiovisual Resultante, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação de Obra Audiovisual Resultante, será equivalente a **1,5 (um vírgula cinco) pontos percentuais**.
- 8.1.4 Os itens 8.1.2 e 8.1.3 deste edital não se aplicam caso ocorra investimento do FSA em



projeto de produção de Obra Audiovisual Resultante, situação na qual o retorno do investimento dar-se-á na forma estabelecida para o projeto de produção, consideradas, para o cálculo dos percentuais de participação do FSA, a soma dos Itens Financiáveis do projeto desenvolvido e dos de produção, bem como os valores dos investimentos do FSA no projeto desenvolvido e no de produção.

- 8.1.4.1 Os valores dos Itens Financiáveis e do Investimento do FSA no projeto desenvolvido serão calculados dividindo-se o montante total relativo ao Núcleo Criativo, pelo número de projetos que compõem o Núcleo Criativo conforme o item 3.1 do edital.
- 8.1.5 As participações do FSA previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 do edital incidirão sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção de Obra Audiovisual Resultante do projeto desenvolvido.
- 8.1.6 Na hipótese prevista no item 8.1.1, alínea 'b', deste edital a participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento será equivalente a **30 (trinta) pontos percentuais**.
- 8.1.7 Na hipótese prevista no item 8.1.1, alínea 'b', do edital o retorno ao FSA não poderá ser inferior a 50% do valor investido pelo FSA, devendo a produtora custear com recursos próprios a diferença, quando tal valor mínimo não for alcançado em até 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão do projeto.

## 8.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.2.1 A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas, para projetos de desenvolvimento, nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 8.2.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:
  - a) Data inicial: data da publicação do resultado final desta chamada no Diário Oficial da União (DOU);
  - b) Data final: até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão do projeto de Núcleo Criativo ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

### 9.1 SANÇÕES

- 9.1.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas apresentadas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou



quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará em vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

- 9.1.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato anexa a este edital.

## **9.2 DECISÕES FINAIS**

- 9.2.1 As decisões finais proferidas pela ANCINE ou pela Comissão de Seleção são terminativas.
- 9.2.2 Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

## **9.3 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

- 9.3.1 A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **9.4 CASOS OMISSOS**

- 9.4.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

## **ANEXOS**

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO
- ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MULHER, CIS OU TRANS, NA FUNÇÃO DE ROTEIRO
- ANEXO VI - FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A)
- ANEXO VII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA PRIMEIRA AVALIAÇÃO
- ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO
- ANEXO IX – CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO
- ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM NÚCLEO CRIATIVO